

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato n° 003/2019
Processo Administrativo n° 151/2019

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n°908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e de outro lado os agricultores: **Douglas Juris**, CPF n. 012527280-42; **Volmir Slaviero**, CPF n. 595186930-72; **Rozimbo Pelissaro**, CPF n. 144931790-15; **Antônio Rampazzo**, CPF n. 335969210-15; **Ernesto Domingos Pegoraro**, CPF n. 273790510-91; **Leopoldo Negri**, CPF n. 5071722600-97; **Alceu Fontana**, CPF n. 770517930-04; **Zeferino Fontana**, CPF n. 079403860-34; **Rosnei Girardi**, CPF n. 683770020-00; **Ivanor Cerezoli**, CPF n. 389182420-34; **Antônio Raimundo Pegoraro**, CPF n. 379009000-04; **Vilson Pegoraro**, CPF n. 743590610-72; **Francisco Devino Concolato**, CPF n. 487816300-34; **Roberto Dalsolio**, CPF n. 660774430-34; **Jacir Antônio Caumo**, CPF n. 273725880-49; **Cezar Bonatto**, CPF n. 562511060-34, todos residentes na Comunidade de São Marcos interior do município de Santa Cecília do Sul, doravante denominados de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal n° 946, de 01 de outubro de 2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCEDENTE aos CONCESSIONÁRIOS, de um Trator TL 75, Plataformado New Holland, 12x4, 4x4, série T575R422583, chassi HCCZTL75TJC180518, ano 2019.

Cláusula Segunda - O trator objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza, sendo vedado qualquer alteração de suas características

Cláusula Terceira - O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

Cláusula Quinta - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Único - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

Cláusula Sexta - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concedente as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima - Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concedente.

Cláusula Oitava - Os Concessionários restituem ao Município o Trator Agrícola marca Ford, modelo 6610.

Cláusula Nona - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concedente** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 07 de outubro de 2019.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIOS:

Douglas Juris, CPF n. 012527280-42;

Volmir Slaviero, CPF n. 595186930-72;

Rozimbo Pelissaro, CPF n. 144931790-15;

Antônio Rampazzo, CPF n. 335969210-15;

Ernesto Domingos Pegoraro, CPF n. 273790510-91;

Leopoldo Negri, CPF n. 5071722600-97;

Alceu Fontana, CPF n. 770517930-04;

Zeferino Fontana, CPF n. 079403860-34;

Rosnei Girardi, CPF n. 683770020-00;

Ivanor Cerezoli, CPF n. 389182420-34;

Antônio Raimundo Pegoraro, CPF n. 379009000-04;

Vilson Pegoraro, CPF n. 743590610-72;

Francisco Devino Concolato, CPF n. 487816300-34;

Roberto Dalsolio, CPF n. 660774430-34;

Jacir Antônio Caumo, CPF n. 273725880-49;

Cezar Bonatto, CPF n. 562511060-34.

Testemunhas:
